



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 08 de abril de 2020

DECRETO

DECRETO Nº 20/2020

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.361/2020, QUE AUTORIZA EXECUTIVO A DISTRIBUIR CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS COM MEMBROS INSERIDOS NO GRUPO DE RISCO PARA COVID-19, E QUE APRESENTEM VULNERABILIDADE SOCIAL DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piancó, resolve regulamentar a Lei Municipal 1361 de 2020.

Considerando a publicação do Decreto Federal nº DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020;

Considerando a existência da pandemia por Covid-19 (novo Coronavírus) declarada pela Organização Municipal de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando a Publicação do Decreto Federal nº 10282 de 20 de março de 2020;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 08 de abril de 2020

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 16 de 23 de março de 2020;

Considerando a Recomendação nº 28/2020 da Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó e a Recomendação nº 30/2020 da Promotoria da 32ª Zona Eleitoral;

Considerando a Recomendação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – Núcleo de Piancó nº 02/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a distribuição de cestas básicas à grupos familiares com membros inseridos no grupo de risco para covid-19, e que apresentem vulnerabilidade social, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos pela Lei nº 1361/2020.

Parágrafo único: considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar.

Art. 2º Serão distribuídas 01 cesta básica por mês para cada grupo familiar devidamente cadastrado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 08 de abril de 2020

Art. 3º O cadastro será efetuado pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria de Saúde.

Art. 4º Os beneficiários deverão preencher os requisitos previstos na Lei 1.361/2020 e apresentar cópia dos seguintes documentos dos membros do grupo familiar ao qual pertencem:

- a) Rg ou CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Declaração de que o grupo familiar não possui renda *per capita* superior a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
- d) Ter parecer emitido por assistente social pertencente ao quadro de servidores da rede municipal, constatando a hipossuficiência financeira para suprir o núcleo familiar de gêneros alimentícios essenciais a vida.
- e) Ter parecer ou laudo médico emitido por profissional pertencente ao quadro de servidores da rede municipal, atestando que o interessado faz parte do grupo de risco para o COVID-19.

Art. 5º Considerando o banco de dados oriundo do PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), proveniente das Unidades Básicas de Saúde do Município, composto por 854 pessoas que fazem parte do grupo de risco para o COVID-19, estima-se que este seja o número aproximado de pessoas que poderão ser diretamente beneficiadas durante a vigência deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, e revisto a qualquer tempo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL - Edição Extra, 08 de abril de 2020

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 08 de abril de 2020

DECRETO Nº 21/2020

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1362/2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR
CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS COM ALUNOS
MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
– PIANCÓ-PB, QUE TIVERAM AS AULAS SUSPENSAS
POR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO COVID-19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Lei Orgânica do Município de Piancó, resolve regulamentar a LEI MUNICIPAL Nº 1362/2020.

Considerando a existência da pandemia por Covid-19 (novo Coronavírus) declarada pela Organização Municipal de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando a Publicação do Decreto Federal nº 10282 de 20 de março de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 16 de 23 de março de 2020;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 08 de abril de 2020

Considerando a Recomendação nº 28/2020 da Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó e a Recomendação nº 30/2020 da Promotoria da 32ª Zona Eleitoral;

Considerando a Recomendação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – Núcleo de Piancó nº 02/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a distribuição de cestas para as famílias com alunos matriculados na rede municipal de ensino – Piancó PB, que tiveram as aulas suspensas por medidas de contenção do Covid-19, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos pela Lei nº 1362/2020.

Parágrafo único: considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar.

Art. 2º Serão distribuídas 01 cesta básica por mês para cada grupo familiar devidamente cadastrado, independentemente do número de alunos matriculados e pertencentes ao mesmo grupo familiar.

Art. 3º O cadastro será efetuado pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e Cidadania, e Secretaria de Educação.

Art. 4º Os beneficiários deverão preencher os requisitos previstos na Lei 1.362/2020 e apresentar cópia dos seguintes documentos dos membros do grupo familiar ao qual pertencem:

- a) RG ou CPF;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 08 de abril de 2020

- b) Comprovante de residência;
- c) Declaração de que o grupo familiar não possui renda *per capita* superior a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
- d) Ter o parecer do profissional Assistente Social da rede municipal, atestando a situação de vulnerabilidade social;
- e) Ter a comprovação da matrícula através de declaração da Secretaria de educação do Município.

Art. 5º Levando-se em consideração que a rede de ensino municipal possui 1.166 estudantes, estima-se que este seja o número aproximado de alunos que poderão ser diretamente beneficiados durante a vigência deste decreto, sem considerar a ressalva contida no art. 2º.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, e revisto a qualquer tempo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 08 de abril de 2020

DECRETO Nº 22/2020

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1360/2020, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DISTRIBUIÇÃO DE SABÃO E ÁGUA SANITÁRIA À FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.POR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Lei Orgânica do Município de Piancó, resolve regulamentar a Lei Municipal 1360 de 2020.

Considerando a existência da pandemia por Covid-19 (novo Coronavírus) declarada pela Organização Municipal de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando a Publicação do Decreto Federal nº 10282 de 20 de março de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 08 de abril de 2020

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 16 de 23 de março de 2020;

Considerando a Recomendação nº 28/2020 da Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó e a Recomendação nº 30/2020 da Promotoria da 32ª Zona Eleitoral;

Considerando a Recomendação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – Núcleo de Piancó nº 02/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a distribuição de sabão e água sanitária à famílias de baixa renda por medidas de contenção do Covid-19, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos pela Lei nº1360/2020.

Parágrafo único: considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar.

Art. 2º Serão distribuídas 01 barra de sabão de 500g e 01 litro de água sanitária a cada 15 dias, destinadas às famílias de baixa renda por medidas de contenção do Covid-19.

Art. 3º O cadastro será efetuado pelas Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania; Secretaria de Educação e Esportes e Secretaria de Saúde.

Art. 4º Os beneficiários da Lei 1360/2020 deverão preencher os requisitos previstos na referida lei e apresentar cópia dos seguintes documentos dos membros do grupo familiar ao qual pertencem:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 08 de abril de 2020

- a) RG ou CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Declaração de que não o grupo familiar não possui renda *per capita* superior a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
- d) Ter parecer emitido por assistente social pertencente ao quadro de servidores da rede municipal, constatando a hipossuficiência financeira para suprir o núcleo familiar de gêneros alimentícios essenciais à vida.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, e revisto a qualquer tempo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2020.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito